



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003; Lei Complementar nº 5.514 de 06 de julho de 2006 e alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro/2012.**

**OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 021/2024 - SAS.UAC.CSAN**

Joinville, 25 de setembro de 2024.

**Assunto: Manifestação contrária do COMSEAN de Joinville-SC ao Projeto de Lei (PL) 0303.2/2022**

Com nossos cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão, vem apresentar seu posicionamento contrário ao Projeto de Lei (PL) 0303.2/2022, de autoria do Nobre Deputado Jesse Lopes, que propõe alterar o art. 2º da Lei Estadual nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina”, uma vez que o objeto da alteração está diretamente associado ao que está disposto na Constituição Federal, referente ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

A legislação brasileira e catarinense já reconhece a importância da alimentação saudável nas escolas, tendo como nosso maior exemplo o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual “é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.” Em contrapartida, o Projeto de Lei em questão contraria essas diretrizes, podendo oferecer risco à saúde de crianças e adolescentes, o que pode gerar um aumento nos custos com o tratamento de doenças relacionadas à má alimentação, impactando o sistema de saúde e a qualidade de vida da população.

Estudos científicos robustos demonstram a relação direta entre o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados e o desenvolvimento de doenças crônicas como obesidade, diabetes e hipertensão. A escola, como espaço de aprendizado e socialização,



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional lei nº  
4.839 de 1º de Outubro de 2003; Lei Complementar nº 5.514 de 06  
de julho de 2006 e alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro/2012.**

desempenha um papel fundamental na formação de hábitos alimentares saudáveis, e essa flexibilização pode comprometer os esforços para a promoção da saúde da população.

O COMSEAN de Joinville defende que a oferta de alimentos saudáveis nas escolas é fundamental para a promoção da saúde de crianças e adolescentes e para a prevenção de doenças crônicas. Sendo assim, nos manifestamos **totalmente contrários ao Projeto de Lei (PL) 0303.2/2022**, e defendemos a ampliação de ações de promoção da alimentação saudável nas escolas.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELOISA  
BADE:89081  
587900

Assinado de forma  
digital por HELOISA  
BADE:89081587900  
Dados: 2024.09.27  
10:20:58 -03'00'

Heloisa Bade  
Presidente do COMSEAN  
Gestão 2023/2025